



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CÂMARA DE JI-PARANÁ

Proc. N° 159/106

Fl. N° 036

**LEI N. 1007**

**DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2001, e dá outras providências.”*

**ILDEMAR KUSSLER**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

**Art. 1º** - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município, para o Exercício de 2001.

**SEÇÃO I  
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

**Art. 2º** - Constituem gastos Municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como com os compromissos de natureza social e financeira.

**Art. 3º** - Os gastos Municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se, entretanto:

1. A carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
2. A Receita do serviço quando este for remunerado;



Proc. N° 159400

Fl. N° 037

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

3. Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
4. As despesas com pessoal se limitará a 60% das receitas correntes, atendendo o disposto no Artigo 1º, Inciso III, da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000.

**Art. 4º** - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente:

1. Recursos destinados ao pagamento da dívida Municipal, flutuante e fundada;

**Art. 5º** - O Orçamento do Município conterà obrigatoriamente, desde que recebido o precatório judiciário, até 1º de julho:

1. Recursos destinados ao Poder Judiciário de acordo com os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Constituição Federal.

## SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

**Art. 6º** - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

1. Dos tributos de sua competência;
2. De atividades econômicas, que por conveniência vier executar;
3. De transferências por força do mandamento constitucional ou de convênio firmado com entidades governamentais e privadas, sem ônus para o Município;
4. De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculada a Obras e Serviços Públicos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Proc. N° 159400  
Fl. N° 038  
*[Signature]*

**Art. 7º** - A estimativa da receita considerará:

1. Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte de recuso;
2. A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
3. Os fatores que influenciam as arrecadações do impostos, taxas, contribuição de melhoria e dos preços;
4. As alterações na legislação tributária.

### SEÇÃO III DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 8º** - O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

#### **01 - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças**

- a) Treinamento de Recursos Humanos;
- b) Melhorar o Poder Aquisitivo dos servidores, dentro das possibilidade do Município;
- c) Apoio à fiscalização urbana do Município, visando a moralização e o melhoramento da arrecadação;
- d) Reforma do prédio da Prefeitura Municipal;
- e) Compra de equipamento de informatização do sistema administrativo;



Proc. N° 15.210

Fl. N° 039

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

- f) Reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal;
- g) Aquisição de veículos para atender as necessidades administrativas.

### 02 - Setor da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

#### 02.01 - Fundo Municipal de Educação e Cultura

- a) Construção e instalação de escolas rurais para atender ao crescimento de demanda;
- b) Reforma de unidades escolares existentes;
- c) Aquisição e distribuição de merenda escolar entre alunos do Ensino Fundamental à fim de melhorar a aprendizagem;
- d) Treinamento e habilitação de professores à fim de melhorar o ensino municipal;
- e) Aquisição e distribuição de material didático, ao Ensino Fundamental;
- f) Aquisição de ônibus e micro-ônibus para atender a classe estudantil com transporte escolar;
- g) Aquisição de veículos para atender as atividades administrativas;
- h) Aquisição de equipamentos e acervo para biblioteca municipal;
- i) Construção da biblioteca municipal do 2º Distrito;
- j) Incentivo ao esporte amador;



Proc. N° 159400

Fl. N° 040

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

- k) Construção de Creche Municipal para atendimento de crianças de 0 a 6 anos;
- l) Construção e instalação de escolas urbanas para atender ao crescimento da demanda;
- m) Habilitação dos professores de magistério a nível de graduação;
- n) Atendimento e educação infantil;
- o) Atendimento ao ensino especial;
- p) Atendimento técnico-pedagógico e financeiro a alfabetização de adultos.
- q) Programa Bolsa Escola

### 03 - Setor de Assistência Social

#### 03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Programas Assistenciais
  - 1. Apoio a mulher gestante;
  - 2. Apoio a criança e o adolescente;
  - 3. Apoio às Associações e Organizações Comunitárias;
  - 4. Disponibilidade de dotações para contrapartida de convênios firmados com órgãos do Governo Federal e Estadual;
  - 5. Capacitação do pessoal da área de Assistência Social;
  
- b) Dos Direitos da Criança e do Adolescente
  - 1. Apoio aos programas de atendimento da criança e do adolescente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

2. Capacitação do pessoal da área de atendimento da criança e do adolescente;

c) Conselho Tutelar

1. Disponibilidade de recursos para o atendimento das diversas atividades do Conselho Tutelar.

d) Demais atividades de Assistência Social

1. Aquisição de veículos para serviços de Promoção Social;

2. Incrementação dos Centro Comunitários;

3. Aperfeiçoamento do Sistema Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social;

e) Programa de Atendimento ao Idoso:

1. Criação do centro de conveniência e atividades de terapia ocupacional;

2. Programa de atendimento aos portadores de Deficiência;

f) Apoio a Criança e Adolescente:

1. Criação do Centro de Atendimento as Crianças e Adolescentes para desenvolvimento de atividades de reforço escolar, atividades esportivas, culturais e outras;

2. Implantação de cursos pré-profissionalizantes;

g) Programa de Apoio a Família:

1. Implantação do Programa Sócio-Familiar;

2. Construção de Centro Comunitário de múltiplo uso;

3. Assistência social;

4. Programa Renda Mínima;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

Proc. N° 1591100  
Fl. N° 042  
*[Signature]*

5. Programa Meu Primeiro Emprego;

h) Assistência Social:

1. Destinação de recursos para os benefícios eventuais: auxílio-funeral e auxílio-natalidade;
2. Implantação de programas lavouras e hortas comunitárias;
3. Promoção da cidadania (documentação pessoal básica).

**04 - Setor da Secretaria Municipal de Saúde**

**04.01 - Fundo Municipal de Saúde**

- a) Obras de reforma, ampliação, readequação e manutenção dos Centros de Saúde, Postos de Saúde e Hospital Municipal;
- b) Aquisição de móveis, equipamentos e instrumentos de apoio às ações básicas de saúde e Hospital Municipal;
- c) Capacitação de recursos humanos das atividades meio e fim das ações básicas de saúde e Hospital Municipal;
- d) Programa Municipal de Saneamento com ações nas áreas urbanas e rural;
- e) Aquisição e/ou manutenção de veículos terrestres e fluviais destinados ao atendimento dos usuários municipais do Sistema Único de Saúde - SUS;
- f) Programas de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental;
- g) Programas de prevenção e controle de zoonoses, doenças endêmicas e acidentes com animais peçonhentos;



Proc. N° 1594/00

Fl. N° 043

[Signature]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

- h) Programas de atendimento à criança, incluindo as ações básicas de atendimento odontológico;
- i) Programa Farmácia Básica incluindo atendimento prioritário aos idosos de baixa renda que necessitam de medicação continuada;
- j) Programas de atendimento à Mulher com prioridade para as mulheres no período fértil, gestantes e puerperas;
- k) Programas de Prevenção do Câncer Cérvico - Uterino e da mama;
- l) Programa de Atendimento ao Idoso considerando a faixa etária acima de 60 anos;
- m) Programa de combate às carências nutricionais com prioridade para as crianças entre 06 meses e 02 anos;
- n) Programa de Saúde Rural com implantação de Unidade Móvel das ações Básicas de Saúde;
- o) Construção do Matadouro Municipal;
- p) Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Programa Saúde da Família;
- q) Programa Integrado e Auto-Sustentável de Saneamento, Biofertilizante e energia;
- r) Programas de ampliação qualitativa e quantitativa das análises laboratoriais do laboratório de saúde pública municipal;
- s) Programa de descentralização e municipalização da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde.





Proc. N° 1593/00

Fl. N° 044

*[Handwritten signature]*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

- t) Programa NIESSUS - Núcleo Interinstitucional de Educação em Saúde do Sistema Único de Saúde;
- u) Programa Social da Família;
- v) Programa de Assistência a pessoas portadoras de Doenças Sexualmente Transmissíveis.

### 05 - Setor Econômico

- a) Recuperação e ampliação da rede de estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção do Município;
- b) Aquisição de pedreiras e jazidas de areia e cascalho;
- c) Aquisição de veículos, equipamentos e ampliação da patrulha mecanizada;
- d) Construção, conservação e recuperação de pontes, bueiros e/ou obras de artes;
- e) Construções de açudes;
- f) Implantação de viveiros municipais comunitários;
- g) Construção, reforma e embelezamento dos atrativos turísticos do Município;
- h) Desenvolver eventos cívicos e culturais;
- i) Indenização desapropriatória.

### 06 - Setor Urbano

- a) Recuperação e conservação de vias públicas;



Proc. Nº 1584/00

Fl. Nº 045

AD

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

- b) Construção, recuperação e manutenção de praças, parques e jardins, visando o lazer da população;
- c) Pavimentação, calçamento e execução de guias e sarjetas das ruas e avenidas da sede do Município;
- d) Construção de galerias para captação e escoamento de águas pluviais, visando a conservação das vias públicas;
- e) Ampliação, implantação e manutenção da rede de iluminação pública do Município;
- f) Locação de recursos para funcionamento das atividades do Viveiro Municipal;
- g) Contenção, assoreamento da margem do Rio Machado, através da construção de cortina;
- h) Construção de calçadão ajardinamento;
- i) Construção de portos para pequenas e médias embarcações;
- j) Construção de um barracão para SEMOB, com garagem;
- k) Ampliação da Pista de Pouso;
- l) Canalização de Córregos nas vias urbanas;

## CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 9º** - O Orçamento Municipal conterà a discriminação da receita e despesas, de forma a priorizar a política econômica, e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.



Proc. N° 1593/00

Fl. N° 046

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

§ 1º - O Orçamento anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - Os serviços municipais remunerados, inclusive a execução de obras públicas, das quais possam surgir valorização nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 3º - As estimativas dos gastos e receitas, dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

§ 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos sobre novos projetos.

§ 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

**Art. 10** - O Orçamento Municipal atenderá ao disposto na Lei Orgânica do Município.

**Art. 11** - O Município ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária e durante a sua execução no exercício de 2001, manterá o equilíbrio entre as receitas e despesas.

**Art. 12** - O Município adotará para limitação de empenho, a programação da despesa como critério, estabelecido pelos Arts. 47 a 50, da Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

§ 1º - O limite de empenho trimestral obrigatoriamente seguirá a arrecadação realizada no trimestre.

§ 2º - Sempre que a despesa for maior no trimestre do que a arrecadação, deverá ser reconduzida nos dois trimestres seguintes, nos percentuais não atingidos, sendo de pelo menos 40% (quarenta por cento) no primeiro.



Proc. N° 1591100

Fl. N° 047

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

§ 3º - Os programas de Governo financiados com recursos do Orçamento, terão as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados estabelecidos em Lei, a ser encaminhada para apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 13** - O Município para transferir recursos a Entidades Públicas e Privadas Observará:

§ 1º - A entidade deverá ser considerada sem fins lucrativos.

§ 2º - Ser reconhecida pela Câmara Municipal como entidade de Utilidade Pública.

§ 3º - Os dirigentes da entidade não deverão ser remunerados.

§ 4º - Deverá cumprir as exigências do Art. 116, da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.

§ 5º - Apresentar prestação de contas e relatório das atividades desenvolvidas com recursos recebidos, devendo ser auditado o relatório pelo Setor designado pelo Município.

**Art. 14** - Não serão objeto de limitação conforme preceitua a Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal, as despesas de caráter continuado que não possam sofrer descontinuidade ou paralisação, que impliquem em prejuízo ou interrupção dos serviços aos Municípios.

**Art. 15** - O Projeto de Lei Orçamentário Anual, conterà reserva de contingência, no montante de 10% (dez por cento), do total da receita corrente líquida.

**Art. 16** - O Executivo Municipal por ato próprio, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, após 30 (trinta) dias, da publicação do Orçamento, observando a fixação das Cotas Trimestrais, previstas nesta Lei, e na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64, podendo ser alterado, da mesma forma, conforme a execução da receita.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Proc. N° 1591/00

Fl. N° 048

**Art. 17** - O critério a ser observado pelo Poder Executivo, para limitação de empenho e movimentação financeira, no Poder Legislativo, previsto no Art. 9º da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000, será nos percentuais e limites da execução da despesa do exercício anterior, realizada pela Câmara Municipal.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - O Orçamento Geral do Município a ser encaminhado ao Legislativo, obrigatoriamente, observará os parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal

**Art. 19** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda, a coordenação e a elaboração do Orçamento de que trata a presente Lei.

**Art. 20** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** - Revogam-se as disposições em contrário.

*Palácio Urupá, aos 06 dias do mês de novembro de 2000.*

**ILDEMAR KUSSLER**  
*Prefeito Municipal*